

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 084.000151/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 12.

PARECER Nº 269/2012-CEDF

Processo nº 084.000151/2012

Interessado: Fredy Ramiro López Tista

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fredy Ramiro López Tista, guatemalteco, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 3.840 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fredy Ramiro López Tista, concluídos em 2008, na Villa de los Niños, em Guatemala, Guatemala, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2012.

Rosa Maria Monteiro Pessina Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal